



**Conselho Municipal de Saúde
João Monlevade/MG**

**Criado pela Lei 1060, de 12 de setembro de 1991.
Alterado pelas Leis 1062, de 16/09/1991; 1574, de 24/04/2003
e pela Lei 2413/2021 de 15 de setembro de 2021.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE MG

RESOLUÇÃO Nº 064, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO, CALENDÁRIO ELEITORAL E APROVAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - JM

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal no. 8.080/90, Resolução do Conselho Nacional de Saúde no. 453/12 e Lei Municipal no. 2.413/21, em reunião extraordinária realizada aos 02 (dois) de dezembro de 2024, às 14 horas, reuniu-se para avaliar e deliberar sobre a designação das eleições para composição do CMS-JM, conforme levado ao conhecimento dos conselheiros e conselheiras em minuta de edital compartilhado, com as regras e datas sugeridas, criando-se a comissão eleitoral para tanto;

O Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, MG (CMS-JM), órgão colegiado do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde de João Monlevade, conforme determinação do art. 198, inciso III da Constituição Federal, das Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Municipal no. 2.413/21 e no Regimento Interno do CMS-JM, no uso de suas competências :

Considerando a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade;

Considerando a participação da sociedade organizada como estratégica no controle da execução da política de saúde pública disposta na Lei 8.080/90;

Considerando a Lei 8.142/90 a base legal para a criação e funcionamento dos Conselhos de Saúde respeitando os princípios democráticos Constitucionais;

Considerando a Resolução do CNS 453/2012, que recomenda ser estabelecido por lei própria a instituição do Conselho de Saúde em cada ente federado, regulando os

mandatos dos conselheiros, e que a cada eleição os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

Considerando que a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a legislação que estabelece a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho de Saúde;

Considerando a autonomia dos Entes Federados e a descentralização das ações de saúde no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias;

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal no. 2.413/21, que prevê que qualquer alteração na organização do CMS-JM deve ser proposta via plenário e, aprovada, deve ser homologada pelo Chefe do Executivo;

Considerando a periodicidade de 3 (três) anos do mandato do CMS-JM, podendo ser reconduzido por mais um período, após nova eleição, sendo vedado o início do mandato do Conselho coincidir com as eleições municipais;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em plenário, logo após a posse do Conselho Municipal de Saúde, respeitando a paridade prevista em Lei;

Considerando que o período previsto pela lei municipal no. 2.413/21, referente a previsão da escolha das entidades para composição do CMS-JM, coincidiu com a realização de eleições municipais em nosso país, neste ano de 2024 - sendo o dia 19 (dezenove) de dezembro o último dia para a diplomação das eleitas e dos eleitos nos municípios, conforme dispõe a legislação eleitoral;

Considerando que a situação anteriormente narrada não foi prevista nos atos normativos do Conselho Nacional de Saúde, muito menos na Lei Municipal que regula o CMS-JM;

Considerando o termo de posse firmado pelas Conselheiras e Conselheiros eleitos para composição do CMS-JM em 16.12.2021 e a eleição da Mesa Diretora e Comissão Executiva do CMS-JM em 09.02.2022 (primeira reunião ordinária após a posse do CMS-JM);

Considerando a impossibilidade legal de antecipação do fim do mandato do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que o princípio do autotutela garante a correção de atos praticados sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para isso, de forma autônoma, para manter a legalidade e a higidez de seus atos, sugere :

A realização das eleições para nova composição do Conselho de Saúde, preservando a integridade democrática do processo eleitoral e do controle social no município, realizando-se, de forma excepcional, o processo eleitoral em momento diverso do que

está previsto na lei municipal, a fim de que seja respeitada a independência de cada instância colegiada do SUS, com organização da eleição, constituindo comissão eleitoral para a elaboração dos instrumentos normativos de convocação do processo e organização dos trâmites do certame (aprovação do calendário eleitoral e do edital sugeridos);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização de eleições para o CMS-JM, no dia 16.12.2024, após avaliação, deliberação e aprovação do edital e do calendário sugeridos pela Comissão Executiva, criando-se a comissão eleitoral para tanto.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral terá o apoio da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade no processo eleitoral, na forma prevista nos termos das letras A, B e G do artigo 41 do Regimento Interno do CMS-JM.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da presente data.

João Monlevade, 02 de dezembro de 2024.

LUIZ FERNANDO AMARAL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/João Monlevade-MG

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO No. 064/2024, de 02 de dezembro de 2024, CMS/João Monlevade

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal, de João Monlevade/MG